

Criminalização ou educação: a questão da maioridade penal

Cristiano Paixão

Professor da Faculdade de Direito da UnB. Integrante dos grupos de pesquisa “Direito achado na rua” e “Sociedade, tempo e direito”. Procurador do Ministério Público do Trabalho em Brasília.

José Geraldo de Sousa Junior

Professor da Faculdade de Direito da UnB. Membro do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da UnB. Integrante dos grupos de pesquisa “Direito achado na rua” e “Sociedade, tempo e direito”.

O crime cometido no Rio de Janeiro, que vitimou de forma absolutamente revoltante uma criança de seis anos, reabilitou a discussão em torno da maioridade penal. Na mídia e no Congresso Nacional, vozes contrárias e favoráveis à mudança foram ouvidas. Governantes e representantes da sociedade civil manifestaram suas opiniões. Como já ocorrido em outros eventos envolvendo crimes bárbaros, o debate concentrou-se exclusivamente em torno de um tema: punição. E as velhas perguntas voltam a repercutir. Quem deve ser punido? Quanto tempo deve durar a punição? Em que tipo de estabelecimento os culpados deverão cumprir a pena? Em comum, nessas reações, as medidas sugeridas: revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente e de seu sistema educacional, inserção dos infratores no modelo penitenciário, redução da maioridade penal.

Essas propostas não conseguem esconder a incapacidade ética e política de mediar as tensões sociais que conformam a prática de atos de violência. Algumas delas, em sua tentativa incriminadora, mal ocultam o fracasso administrativo da gestão de estabelecimentos e de medidas sócio-educativas ou de assistência. E, além disso, não enfrentam a questão crucial: o que devemos oferecer às nossas crianças e adolescentes?

Os defensores da redução da maioridade enxergam apenas a figura do indivíduo. Limitam a responsabilidade à esfera de deliberação de uma pessoa. Postulam a aplicação de sanções condizentes com a gravidade do ato.

Surge, então, uma proposta “alternativa”: a introdução de um suposto mecanismo de “exceção” na lei, que permitiria ao Judiciário aplicar penas mais severas em casos “graves”, em que o agente demonstre ter “discernimento” das conseqüências de seus atos. O raciocínio continua a ser o da responsabilização individual, agora submetido a uma enorme discricionariedade do julgador, num processo penal em que apenas a intenção do infrator é apreciada e submetida a deliberação.

Ambas as propostas – redução pura e simples da maioridade e inserção de um mecanismo que permita ao juiz aplicar penalidades mais rigorosas em casos concretos – partem do mesmo pressuposto: a punição existente aos adultos deve estender-se aos jovens.

Ocorre que essas palavras tão banalizadas – criança, adolescente, indivíduo – são construções históricas e sociais. Não são dados naturais. A responsabilização individual pela prática de crimes é uma conquista relativamente recente. Ao invés de imputar a culpa à família do agente, seu grupo social ou étnico, o direito moderno reconhece a especialidade da esfera do indivíduo na escolha de seus atos. Outra aquisição evolutiva importante é a constatação de que indivíduos jovens não devem ser tratados da mesma forma que os adultos. A razão para isso é simples, porém pouco lembrada nos tempos atuais: a criança e o adolescente estão em processo de formação e não constituem individualidades isoladas. A conquista da autonomia pressupõe, antes de tudo, a prática da sociabilidade, a convivência em ambiente escolar livre, o contato com elementos da cultura e a

participação em momentos e rituais de confraternização e encontro. Isso vale para qualquer jovem, de qualquer classe, credo, cor, origem e história de vida. Nos dias de hoje no Brasil, quantos jovens têm acesso a esse tipo de formação?

Nossos indicadores sociais – e, principalmente, nossa observação – mostram que uma expressiva parte de nossas crianças e adolescentes não dispõe das mínimas condições para uma formação escolar, social e cultural sólida. Para eles, a entrada na vida adulta é violenta, precoce e não é mediada por nenhuma instituição pública. A responsabilização criminal desses jovens significará a institucionalização – e a legalização – de um quadro perverso de exclusão.

O que está em jogo não é a definição de um “modelo” de tratamento dos adolescentes infratores. As propostas de diminuição da maioridade penal ignoram a existência de um projeto político e social de inclusão da população jovem. Nesse contexto, é pouco esclarecedor buscar exemplos de medidas adotadas em outros países, com base em dados que denotariam diminuição da criminalidade com a redução da maioridade penal. Esses dados precisam ser apreciados à luz de uma perspectiva histórica, que envolve, no caso brasileiro, o compromisso – inscrito em nossa Constituição – de luta pela liberdade e igualdade, especialmente em relação à criança e ao adolescente. O direito penal não pode ser a solução para um problema muito mais profundo. A transgressão, em sociedades modernas e complexas, precisa ser apreciada sob várias perspectivas políticas e sociais, e não apenas sob a ótica de um aparato punitivo.

Assim, a modificação da maioridade, caso implementada, terá um outro desdobramento: oficializará o abismo entre jovens que têm acesso a uma educação de qualidade e aqueles que não têm. Para os excluídos, as escolhas que se colocam numa determinada altura da vida, entre repressão e liberdade, cultura da violência e cultura da paz, alienação e emancipação, serão ainda mais estreitas e irreversíveis. O horizonte de expectativas, que já é reduzido, ficará apenas latente. E o direito perderá irremediavelmente sua conotação civilizatória e humanizante para assumir, de forma definitiva, a feição de uma máquina de vigiar, julgar e punir.